

CONTRATO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 3_AD/RG_2019

Prestação de Serviços -

Contabilidade Geral

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: OESTECONSULT – Consultadoria de Gestão, Lda., doravante designada abreviadamente por **OESTECONSULT**, pessoa coletiva n.º 502 821 957, com sede na Rua Portas de Beja, n.º 46, 7830-431 Serpa, neste ato representada por Américo Manuel Branco dos Santos, com poderes para o ato;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: TABIL – Técnica de Contabilidade, Lda. doravante designada abreviadamente por **Tabil**, pessoa coletiva n.º 500 884 838, com sede na Rua Engenheiro Manuel Rocha, n.º 30 – Loja C, 1700-046 Lisboa, neste ato representada por António Joaquim de Oliveira Gomes, com poderes para o ato;

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º conjugado com o al. d) do n.º 1 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º111 – B/2017, de 31 de agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato)

1. No âmbito da realização do procedimento por Ajuste Direto, aprovado pela Gerência da OESTECONSULT, a 06 de maio de 2019, aberto nos termos do Código de Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação Decreto – Lei n.º111 – B/2017, de 31 de agosto, por decisão da Gerência a 06 de maio de 2019, foi adjudicado à Segunda Outorgante o procedimento de “Aquisição de Serviços de Contabilidade Geral”.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta, aprovada a 21 de maio de 2019, em cumprimento com o n.º 1 do artigo 98.º e compreende quatro páginas, que são rubricadas pelos outorgantes com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos.
3. Para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

CLÁUSULA 2.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Contabilidade Geral.
2. O presente contrato é produzido nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do caderno de encargos e demais documentos escritos. Documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante deste contrato, em cumprimento com o artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.ª

(Preço)

1. Pela prestação de serviços, descritos no n.º 1 da Cláusula 1.ª, do presente contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações principais constantes no artigo 4.º do caderno de encargos, a primeira outorgante paga à segunda outorgante o montante máximo global de 19.000,00€ (dezanove mil euros) acrescido, de IVA à taxa legal em vigor, assim discriminado:
 - a) Valor/mês de 1000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão realizados de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no caderno de encargos.
3. Para efeitos de pagamento, a segunda outorgante deve apresentar à primeira outorgante uma fatura mensal.

CLÁUSULA 4.ª

(Condições de Pagamento)

As condições de pagamento do montante previsto da prestação de serviços deverão ser efetuadas de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo e local)

1. O presente contrato terá uma duração de 585 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, com início a 27 de maio de 2019 e término a 31 de dezembro de 2019.
2. Os serviços prestados, pela segunda outorgante, de fornecimento de Serviços de Contabilidade Geral, ocorreram nas instalações da segunda outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

(Obrigações principais da segunda outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se, em cumprimento com o presente contrato, caderno de encargos e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a) Recuperar e Executar a contabilidade geral desde Janeiro de 2019;
 - b) Executar a contabilidade de acordo com os princípios e normas contabilísticas;
 - c) Executar a contabilidade de acordo com as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pela legislação em vigor;

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo segundo outorgante depende da autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento com o disposto no caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª

(Responsabilidade da Segunda Outorgante)

1. A segunda outorgante responde pelos danos que causar à primeira outorgante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. A segunda outorgante responde ainda perante a primeira outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato.
3. A segunda outorgante é responsável por todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de utilização abusiva ou de negligência, bem como todos os atos resultantes de fraude ou incumprimento do presente contrato.

Artigo 8.º

Casos Fortuítos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º

Garantia

1. A segunda outorgante garantirá sem qualquer encargo adicional para a primeira outorgante, todos os serviços e condições previstas no caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de celebração do presente contrato.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, a segunda outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato que não lhe seja imputável.

Artigo 13.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a segunda outorgante deve solicitar por escrito esclarecimentos à primeira outorgante.
2. A segunda outorgante obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela primeira outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14.º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso da segunda outorgante no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a primeira outorgante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a primeira outorgante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a primeira outorgante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o segundo outorgante no dever de indemnizar a primeira outorgante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões não imputáveis à segunda outorgante. Neste caso, a mesma poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 15.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a primeira outorgante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 16.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 27 de maio de 2019

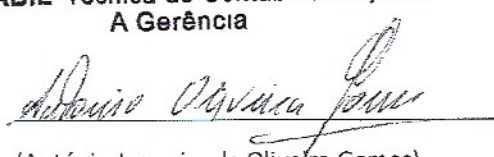
Primeira Outorgante

OESTECONSULT
Consultadoria de Gestão, Lda
A Gerência


(Américo Manuel Branco dos Santos)

Segunda Outorgante

TABIL-Técnica de Contabilidade, Lda
A Gerência


(António Joaquim de Oliveira Gomes)